



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

**LEI Nº 294 de 04 de abril de 2002.**

Atualiza o Salário-mínimo dos servidores públicos municipais, reajusta remuneração e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,**

**FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**


Artigo 1º - Fica atualizado para R\$ 200,00 (duzentos reais), o salário-mínimo dos servidores públicos municipais com efeitos a partir de 01 de abril de 2002, com base no artigo 7º, inciso VII da CF e MP que aumentou o salário-mínimo nacional, equivalente a um percentual de acréscimo de 11,11% (onze e onze décimo por cento).

Artigo 2º – Fica reajustado no mesmo percentual (11,11%) a remuneração dos demais servidores públicos municipais sem distinção de índices entre servidores, conforme artigo 37, inciso X da CF, assegurando o reajuste para todos os quadros inclusive aposentados e pensionistas com efeitos a partir de 01 de abril.

Artigo 3º – Fica Reajusta no mesmo percentual (11,11%) a remuneração dos agentes políticos municipais, conforme preconiza o artigo 2º da Lei 283 de 29 de dezembro de 2000 e artigo 4º da Lei 284 de 29 de dezembro de 2000, com efeitos a partir de 01 de abril de 2002.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, 04 de abril de 2002.

  
José de Arimatéia Souza  
Prefeito

**PUBLICADO**

DIÁRIO OFICIAL N.º 12.015

Em, 16 de ABRIL de 2002

  
Pela Prefeitura

